

**DOM DE 09 A 11/07/2022**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 006/2022**

Aprova o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, de que tratam o § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o parágrafo único do art. 14 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e alterações, e estabelece o rito para sua impugnação, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no parágrafo único do art. 14 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, para o exercício de 2022, de que trata o art. 14 e seu parágrafo único da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e suas alterações, na forma do Anexo Único, desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim classificada conforme a LC nº 123/2006, que tenha a sua opção pelo Simples Nacional para o exercício de 2022, indeferida pelo Município de Salvador, será notificada por meio de Edital de Notificação a ser publicado no Diário Oficial do Município a partir do dia 15 de julho de 2022 com a indicação do número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional será disponibilizado por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, ou na Central de Atendimento do Edifício Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, localizada na Rua das Vassouras, nº 1, Centro.

Art. 3º A ME ou a EPP notificada nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa poderá impugnar o indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial do Município a que se refere o caput do art. 2º.

Art. 4º O pedido de impugnação de indeferimento, deverá ser endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda / Coordenadoria de Cadastros / Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas e entregue, mediante petição escrita, na Central de Atendimento do Edifício Sede da SEFAZ ou nos Postos de Atendimento indicados no Anexo Único desta Instrução Normativa, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF/CNPJ do representante legal;

II- cópia do Termo de Indeferimento (emitido através do site: [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br));

III - procuração, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o mesmo for signatário do requerimento;

IV - cópia do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente fornecido pelo órgão competente;

V - cópia do alvará de funcionamento ou ficha resumida do CGA impressa(s) no ano de 2021; e

VI - outros documentos necessários à fundamentação do pedido.

Parágrafo único. As unidades competentes da SEFAZ responsáveis pela instrução, análise e julgamento do pedido de impugnação poderão, a critérios próprios, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários.

Art. 5º A ME ou a EPP que impugnar o indeferimento pelo Simples Nacional tomará conhecimento da decisão sobre a impugnação interposta, por meio de consulta ao processo no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> na Internet e através de publicação de Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 09 A  
11/07/2022**

**ANEXO ÚNICO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 006/2022**



**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO**  
**SIMPLES NACIONAL 2022**

**Base legal:** §6º do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 14 e seu § único da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº xx /2022.

**NOME EMPRESARIAL: ABC LTDA**

**CNPJ: 00.000.000/0001-00**

A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte acima identificada apresenta pendência junto à Secretaria da Fazenda do Município do Salvador, que impede a sua opção pelo Simples Nacional:

1. Pendência cadastral: (campo para identificação da pendência)
2. Pendência fiscal: (campo para identificação da pendência: dívida(s) em aberto, AI, NFL, NF, NL, etc).

Fundamentação legal:

Art. 16, § 6º, da LC nº 123 de 14/12/2006.

Art. 17, incisos V e/ou XVI, da LC nº 123 de 14/12/2006.

Art. 14, § único, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 15, incisos XV e XXIV, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

**A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que for feita a notificação do CNPJ deste Termo por Edital publicado no Diário Oficial do Município.**

**A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e deverá ser entregue no edifício sede da SEFAZ, Rua das Vassouras, 01, Centro, ou nos Postos de Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC: Shopping Barra, Shopping Bela Vista, Comercio (Instituto de Cacau) e Estação de Pituçu, (atendimento nos postos SAC somente será realizado por agendamento)**

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
**Coordenador de Cadastro**

Número do Termo:     xxxx /2022

Data da emissão: xx / xxxx /2022

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Coordenadoria de Cadastros**